CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/07/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 99, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2017

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR : Damasceno Júnior / PSDC

EMENTA: Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.664 de 06 de dezembro de 2016 – Diretrizes orçamentárias para 2017 e 6.675 de 22 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária anual para 2017.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto em comento tem o desígnio de incluir o projeto "Construa Cidadão" no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, bem ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais) com o fim de realiza o pagamento das bolsas auxílios às pessoas que farão parte do projeto supra.

Mister se faz consignar, que os créditos adicionais especiais, são os destinados a despesas que não haja dotação orçamentária especifica e devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto executivo, com espeque no o artigo 41 inciso II e artigo 42 da Lei 4.320/64.

Cumpre evidenciar que os créditos suplementares e especiais dependem de recursos livres para a sua concretização, ou seja, a abertura de crédito adicional deve ser feito por meio de justificativa, bem como depende da existência de recursos nos termos do artigo 43 *caput* e parágrafo 1° da Lei 4.320/1964 combinado com o artigo 167 inciso V da Carta Magna.

Neste raciocínio o anteprojeto em questão é preconizado como fonte de recursos, o excesso de arrecadação conforme proclama o inciso II do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964 no valor

de R$70.000,00 (setenta mil reais) e superávit financeiro conforme prevê o inciso I do parágrafo 1° da Lei mencionada.

Todavia, no que corresponde aos recursos indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

Deste modo, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

I- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio / PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Relator	**Secretário**	**Membro**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de junho de 2017.